



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e quatro de outubro do ano de dois mil e vinte e três. -----

----- Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, vinte e sete euros e quarenta e dois cêntimos (5.765.027,42€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR, EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - Questionou o senhor presidente, se não lhe tinha sido solicitado transporte pelo Centro de Saúde, para ser realizada a vacinação da Gripe e da Covid_19 nas aldeias do concelho? -----

----- Acrescentou, que em anos anteriores a Câmara disponibilizou transporte para o efeito. -----

----- Referiu ainda que era um bom serviço que se prestava, pelo facto de muitos munícipes não terem transporte. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador, Evaristo Neves, referiu que não foi solicitado transporte pelo Centro de Saúde, acrescentando, que se dele necessitassem o mesmo seria facultado para os devidos efeitos. -----

ORDEM DO DIA

1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 17/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023.** -----

- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO DE REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DERRAMA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 3 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: ADM SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 4 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: ANDRÉ FILIPE CAETANO GARCIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 **SERVIÇOS FLORESTAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À COMPRA DE ESPAÇO POLIVALENTE – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE CASTRO VICENTE – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 6 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CENTRO DE DIA E ERPI DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS – CONCLUSÃO DOS FORNECIMENTOS - RELATÓRIO DE VISTORIA – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO FINANCEIRO E TÉCNICO PARA AS OBRAS DA IGREJA DE BRUNHOSO – EXECUÇÃO DE TRABALHOS – RELATÓRIO DE VISTORIA – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 8 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DA ETA DE BASTELOS – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PROVISÓRIA DE PREÇOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 10 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E OBRAS DE**



REQUALIFICAÇÃO DA AV. DO SABOR ENTRE A ROTUNDA DO BOMBEIRO E A ROTUNDA DO COGUMELO – ENTREGA DO PLANO DE SEGURANÇA EM OBRA E PLANO DE RESÍDUOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----

- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A MATADOURO INDUSTRIAL MISTO, BOVINOS, OVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO BALCÃO ÚNICO – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM REMONDES – PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PRAZO DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO – CLUBE ACADÉMICO DE MOGADOURO (CAM) ÉPOCA 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANO LETIVO 2022/2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS DECLARAÇÕES APRESENTADAS – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 22/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 9 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 19 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 10 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 11 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 12 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 13 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 14 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 15 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 128 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO**

REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 129 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 130 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 131 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 132 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 133 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 134 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 135 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO

PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 136 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 137 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 138 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 139 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 140 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 141 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 142 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 143 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----



- 41 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 144 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 42 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 145 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 43 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 146 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 44 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 147 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 45 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 150 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 46 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANTÓNIO DE JESUS CALISTO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 5 SECÇÃO C DENOMINADO POR CABEÇO DA MEDORRA, SITO NA FREGUESIA DE TÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 47 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANTÓNIO PERA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º**

132 SECÇÃO B DENOMINADO POR SEIXO, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO OS GALEGOS E VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 48 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GUILHERME DOS ANJOS MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 304 SECÇÃO D DENOMINADO POR MALHÃO, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRUNHOSINHO, CASTANHEIRA E SANHOANE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 49 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA DA ASCENSÃO FERREIRA – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 20 SECÇÃO 1B DENOMINADO POR TAPADA NOVA E N.º 33 SECÇÃO 1B DENOMINADO POR TAPADA NOVA, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRUNHOSINHO, CASTANHEIRA E SANHOANE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 50 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE AIDA DA CONCEIÇÃO SOEIRO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 363 SECÇÃO G DENOMINADO POR PERDIGOSA, SITO NA FREGUESIA DE BRUNHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 51 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 86 SECÇÃO I DENOMINADO POR PONTOLEIROS OU PANTOLEIROS, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 52 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO LOTE N.º 101 NA ZONA INDUSTRIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----



- 53 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CANDIDATURA AO PROGRAMA RIRPEC (REGULAMENTO DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO CONCELHIO) – PROC N.º 193/21 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 54 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 55 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -**
- 56 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – N.º DE CONSUMIDOR - 2957 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 57 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – N.º DE CONSUMIDOR - 79 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 58 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES E ALTERAÇÃO DO ESCALÃO – N.º DE CONSUMIDOR - 5067 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 59 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – N.º DE CONSUMIDOR - 901 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 60 FELISBINA DOS SANTOS GUEDES LOPES – PEDIDO DE PAGAMENTO DE RENDAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 61 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROTOCOLO – OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 62 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMISSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO E AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO REFERENTES AOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2023 (3.º TRIMESTRE) – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 63 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CEDÊNCIA DE UM LOTE NA ZONA INDUSTRIAL – REQUERENTE: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DO REI – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 64 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – CONTA FINAL DA EMPREITADA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 65 **ÁGUAS DO NORTE, S.A – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA PARA O ANO DE 2024 – SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NORTE DE PORTUGAL – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 66 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -----**

----- **1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 17/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023:** - Foi presente a ata número dezassete barra dois mil e vinte e três da reunião ordinária de dez de outubro de dois mil e vinte e três, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade com as devidas alterações. -----

----- **2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO DE REDUÇÃO E ISENÇÃO DE DERRAMA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de dezoito de outubro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -
-----**“PROPOSTA -----**

“Projeto de Regulamento de Redução e Isenção de Derrama do Município de Mogadouro” —
Em conformidade com os diplomas legais, nomeadamente através das **alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município, bem como autorizar o lançamento de derramas. -----

Assim, relativamente à fixação da taxa de derrama, importa referir que, nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os Municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Considerando que: -----

- a cobrança da derrama constitui uma importante receita obtida para a concretização de investimentos planeados e em curso considerados estruturantes no quadro económico e, fundamentais para a constante definição de um território e uma comunidade local com crescente qualidade de vida e suporte solidário, cumprindo-se com rigor os compromissos financeiros do Município; -----

- é essencial manter o apoio municipal à atividade económica, bem como a promoção de novos incentivos ao investimento e à consequente criação de novos postos de trabalho; -----

- a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, permite que sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama. -----

- Que essas isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, devem constar em regulamento municipal. -----

Em face do exposto, proponho ao Executivo Municipal que delibere: -----

Ao abrigo do preceituado na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovar o projeto de Regulamento de Redução e Isenção de Derrama do Município de Mogadouro e depois de realizada a mencionada consulta/discussão pública, seja a proposta final do Regulamento, remetida para aprovação da Assembleia Municipal. -----

A consulta pública decorrerá pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do presente Aviso no Diário da República, e as sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, ou remetidas por via postal para a morada Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, ou ainda por correio eletrónico para o endereço geral@mogadouro.pt” -----

----- Ouvida a explicação dada pelo senhor presidente e colocada a votação, a Câmara Municipal, deliberou por maioria, com três votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores António Sebastião e Márcia Barros, e dois votos contra dos senhores vereadores Francisco Guimarães e Evaristo Neves, aprovar o Projeto de Regulamento de Redução e Isenção de Derrama do Município de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado proceder a audiência dos interessados e à respetiva consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, pelo prazo de trinta (30) dias úteis. -----

----- Os senhores vereadores justificaram a votação da seguinte forma: -----

- Vereador, Francisco Guimarães, referiu que na sua opinião o lançamento do imposto de derrama irá penalizar as empresas locais. Acrescentou, que o

Município de Mogadouro tinha em vigor o Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais, promovendo entre outros a criação e manutenção de emprego e como tal não compreendia como por outro lado se propunha a retirar às empresas e empresários parte dos lucros que as mesmas venham a tributar.

- Vereador, Evaristo Neves, acrescentou que não contribuía para que as empresas do concelho de Mogadouro pagassem qualquer tipo de imposto.

----- Em resposta ao afirmado pelos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, o senhor presidente, António Pimentel, referiu que a proposta de *“Regulamento de Redução e Isenção de Derrama do Município de Mogadouro”*, não indica que as empresas do concelho fiquem sujeitas à Derrama, porquanto, ficará dependente de uma proposta anual a ser aprovada pela Câmara Municipal e submetida a deliberação da Assembleia Municipal. -----

----- Mais referiu que, o art.º 7.º do presente Projeto de Regulamento de Redução e Isenção de Derrama do Município de Mogadouro prevê as *“isenções”* que a seguir se transcrevem: -----

----- “- 1. Ficam isentas de derrama, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas (IRC), todas as empresas, com exceção das empresas cujo setor de atividade se insira nas divisões 35 e 64 da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas). -----

----- - 2. As condições e critérios de isenção de derrama previstos no número anterior podem ser alterados, anualmente, ou serem criadas outras condições e critérios, mediante aprovação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.” -----

----- **3 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: ADM SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de ADM Sociedade Agrícola LDA, com morada em Azinhoso, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação três mil e trinta e um barra dois mil e vinte e três, de quatro de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,SPCIV,I,GE,3031”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim o requerente, ADM SOCIEDADE AGRICOLA LDA, cumpre os requisitos nas alíneas b) c) g) h) k) l) do artigo 9º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República, Aviso 1383/2023, 2º Serie, a 19 janeiro de 2023. -----

De acordo com o estipulado no nº1 do artigo 6.º, capítulo II do referido regulamento” O Município de Mogadouro, participará em 100% (cem por cento) os custos integralmente suportados anualmente com os planos gerais de poderá ser concedido ao requerente a quantia mil quinhentos e sessenta e três euros e nove cêntimos (1563,09€). -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, apoiar o requerente em

100% (cem por cento) dos custos integralmente suportados anualmente com os planos gerais de poderá ser concedido ao mesmo a quantia de mil quinhentos e sessenta e três euros e nove cêntimos (1563,09€). -----

----- Mais se deliberou, ordenar aos serviços competentes a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Pimentel, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **4 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: ANDRÉ FILIPE CAETANO GARCIA –**

PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de André Filipe Caetano Garcia, com morada na Rua do Brunheiro, n.º 1, 5200 – 572 Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação três mil cento e setenta e seis barra dois mil e vinte e três, de dezoito de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,SPCIV,I,GE,3176”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim o requerente, André Filipe Caetano Garcia., atendendo que a área das parcelas a plantar é 9.64 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À Consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade do requerente, André Filipe Caetano Garcia. -----

----- **5 SERVIÇOS FLORESTAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À COMPRA DE ESPAÇO POLIVALENTE – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE CASTRO VICENTE – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor, do senhor presidente da Câmara, António Pimentel e dos senhores vereadores, Francisco Guimarães, António Sebastião e Márcia

Barros, e uma abstenção do vereador, Evaristo Neves, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dez de outubro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Compra de Espaço Polivalente. -----

-----“Aprovo para o efeito um subsídio no montante de 10.000,00€. -----

----- Ao Executivo para ratificação após cabimentação.” -----

----- Mais se deliberou que o subsídio no montante de dez mil euros (10.000,00€), será atribuído mediante a celebração de Contrato-Programa. --

----- 6 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CENTRO DE DIA E ERPI DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS – CONCLUSÃO DOS FORNECIMENTOS - RELATÓRIO DE VISTORIA – PARA CONHECIMENTO: - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número três mil e vinte e dois barra dois mil e vinte e três, datada de três de outubro do ano corrente, com a referência “2023, UOOMA, I, GE, 3022”, referente à conclusão de fornecimentos ao Centro de Dia e ERPI da Associação Cultural de Solidariedade Social de Urrós – relatório da vistoria. -

----- 7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO FINANCEIRO E TÉCNICO PARA AS OBRAS DA IGREJA DE BRUNHOSO – EXECUÇÃO DE TRABALHOS – RELATÓRIO DE VISTORIA – PARA CONHECIMENTO: - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número três mil cento e setenta e dois barra dois mil e vinte e três, datada de dezoito de outubro do ano corrente, com a referência “2023, UOOMA, I, GE, 3172”, referente à execução de trabalhos nas Obras da Igreja de Brunhoso – relatório da vistoria. -----

----- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DA ETA DE BASTELOS – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PROVISÓRIA DE PREÇOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil cento e quinze barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 3115”, datada de onze de outubro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Em cumprimento do estabelecido pelo N.1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 06 de janeiro na sua redação atual, e, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei nº 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 67/2022, de 4 de outubro, que estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos e, pelo artigo 3º do Dec. Lei 49-A/2023 de 30 de junho, procedemos ao cálculo da Revisão de

Extraordinária de Preços Provisória, conforme mapas de cálculo que apresentamos em anexo, importando a mesma no valor de 44.953,37€ (quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e três euros e trinta e sete centimos). -----

Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão extraordinária de preços provisória referente à empreitada “Remodelação da ETA de Bastelos”, no montante de quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e três euros e trinta e sete centimos (44.953,37€). -----

----- Mais se deliberou, ordenar aos serviços competentes a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de treze de outubro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- EPVARA – Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones – Receção Provisória da Obra. -----

-----“Aprovo a receção provisória da obra supra referida. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- Em relação a este assunto, a Câmara Municipal deliberou, homologar o auto de vistoria de receção provisória referente à empreitada “EPVARA – Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones – Receção Provisória da Obra”. -----

----- 10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA AV. DO SABOR ENTRE A ROTUNDA DO BOMBEIRO E A ROTUNDA DO COGUMELO – ENTREGA DO PLANO DE SEGURANÇA EM OBRA E PLANO DE RESÍDUOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dezassete de outubro de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Projeto e Obras de Requalificação da Av. do Sabor entre a Rotunda do Bombeiro e a Rotunda do Cogumelo – Entrega do Plano de Segurança em Obra e Plano de Resíduos. -----

-----“Aprovo o presente Plano de Segurança em Obra e plano de Resíduos, -----



referente à empreitada supra referida. -----
----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO
A MATADOURO INDUSTRIAL MISTO, BOVINOS, OVINOS, CAPRINOS,
SUÍNOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara
Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo
35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação,
ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente,
António Pimentel, datado de dezassete de outubro de dois mil e vinte e três,
sobre o seguinte assunto: -----

----- Construção de Edifício Destinado a Matadouro Industrial Misto,
Bovinos, Ovinos, Caprinos, Suínos. -----

-----“Aprovo o presente Plano de Segurança em Obra e plano de Resíduos,
referente à empreitada supra referida. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO BALCÃO ÚNICO – PROPOSTA DE
SUBCONTRATAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A
Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do
artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual
redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor
presidente, António Pimentel, datado de dezassete de outubro de dois mil e
vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Balcão Único – Proposta de Subcontratação. -----

-----“Com base na presente informação, aprovo a entrada em obra na
qualidade de subempreiteiro à firma Pedro Delgado e Bruno Pereira Lda. ----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS
EM REMONDES – PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PRAZO DA OBRA –
PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três
mil cento e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência
“2023, OMADM, I, GE, 3184”, datada de dezanove de outubro de dois mil e
vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, em consequência das intempéries que atualmente se
fazem sentir na região, nomeadamente a forte pluviosidade que, dadas as características da
empreitada (regularização de plataformas de arruamentos com colocação de “tout-venant” e
aplicação superficial de betuminoso a quente) é impeditiva do normal desenvolvimento dos
trabalhos de harmonia com as regras técnicas e em cumprimento do que estabelece o projeto e o
caderno de encargos, vimos propor a V. Ex.^a o seguinte: -----



- Para que a empreitada seja suspensa por tempo indeterminado e até que estejam reunidas todas as condições para que a mesma seja concluída de acordo com o que está estabelecido no contrato e, nos termos do que estabelece o artigo 298º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto. -----

Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar. -----

Á consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a suspensão do prazo da empreitada, referente à “Repavimentação de Arruamentos em Remondes”, por tempo indeterminado e até que estejam reunidas todas as condições para a realização dos trabalhos em falta, nomeadamente, a aplicação superficial de betuminoso a quente. -----

----- **14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO – CLUBE ACADÉMICO DE MOGADOURO (CAM) ÉPOCA 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da solicitação apresentada pelo senhor presidente da direção do Clube Académico de Mogadouro, foi presente a informação número três mil cento e onze barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, CBIBL, I, GE, 3111”, datada de onze de outubro de dois mil e vinte e três, elaborada pela chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Clube Académico de Mogadouro (CAM), com sede na Avenida de Espanha – n.º 18 (5200-203), concelho de Mogadouro, com o NIF 502 622 210, solicitou a esta Câmara Municipal, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo/apoio monetário. ----- Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. --- Informa-se, então, V. Exa. de que o referido requerente forneceu os elementos constantes no ponto 1 e respetivas alíneas do artigo n.º 5 do mesmo Regulamento, exceto os documentos da alínea g), por não se aplicar.¹ -----

Mais comunicamos a V. Exa. de que a Instituição em causa, nos diversos documentos enviados, e referente à alínea h) do ponto e artigo citado no parágrafo anterior, isto é “*indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante, a título de subsídio, recebido ou a receber*”, refere, na página n.º [11], que prevê, em publicidade/donativos, uma receita de **8500,00 €** (oito mil e quinhentos euros). -----

Tratando-se de uma Associação/Clube sem fins lucrativos que pretende, tal como consta nos documentos enviados: -----

- desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão (...); -----
- proporcionar o acesso à prática desportiva regular e de qualidade, contribuindo para a promoção do sucesso desportivo (...); -----
- realizar, assiduamente, diversas atividades ligadas à modalidade de Futsal, participando em diversas provas/campeonatos, com diversos escalões/camadas (benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores, feminino e seniores masculino); -----

-- participar em diversas provas (nacionais, regionais, distritais e locais); -----
-- entre outras atividades²; -----

Vem, então, requerer a V. Exa. um donativo/apoio no valor de **86000,00 €** (oitenta e seis mil euros), tal como consta no quadro/tabela do “*Orçamento para o ano de 2023/2024*”, página n.º [11]. -----

Assim sendo, perante o exposto e atendendo aos documentos apresentados (em anexo), caso V. Exa. assim o entenda, a referida Associação reúne as condições necessárias e poder-lhe-á ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a comparticipação/realização da(s)/na(s) referida(s) atividade(s). -----

Mais se informa de que, no ano transato foi atribuído ao Clube em questão um apoio financeiro no valor de **50000,00 €** (cinquenta mil euros). -----

Comunicamos, ainda, a V. Exa. de que o Clube Académico de Mogadouro (CAM) solicita, para além do apoio monetário/financeiro: -----

- disponibilização de um espaço físico, para a sede do Clube; -----
- utilização gratuita das piscinas (cobertas e descobertas) e do ginásio, por parte dos atletas; -----
- Cedência de transporte, para as equipas do CAM. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com base no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades desportivas, a levar a efeito pelo Clube Académico de Mogadouro, na época de dois mil e vinte e três barra dois mil e vinte e quatro, atribuindo-lhe um subsídio no valor de cinquenta mil euros (€50.000,00), a pagar em dez prestações mensais com início no mês de novembro de dois mil e vinte e três, mediante a celebração de um contrato-programa e após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade. -----

----- Mais foi deliberado conceder: -----

- o acesso às piscinas municipais cobertas em coordenação com o Gabinete de Desporto; -----

----- o transporte para as deslocações da equipa das camadas jovens para os jogos realizados fora do concelho sempre que se verifique a disponibilidade de autocarro e motorista. -----

----- O clube fica obrigado a dar conhecimento das contas aprovadas ao Município. -----

----- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANO LETIVO 2022/2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil

cento e oitenta e sete barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, CBIBL, I, GE, 3187”, datada de dezanove de outubro de dois mil e vinte e três, elaborada pela chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, com o seguinte teor: -----

-----“ Serve o presente documento para comunicar a V. Exa. que foi remetido, pelo Agrupamento de Escolas de Mogadouro (AEM), um ofício a informar este Município dos alunos que integraram, no ano letivo transato (2022/2023), o Quadro de Excelência do referido Agrupamento. -----



Mais se informa de que foram, então, distinguidos, no total, 139 (cento e trinta e nove) alunos, conforme tabelas em anexo. -----

Caso V. Exa. pretenda distinguir estes alunos com o *Prémio Município de Mogadouro*, informamos que o valor do Prémio(s) importa no valor total de 7585,00 € (sete mil quinhentos e oitenta e cinco euros), de acordo com o quadro seguinte: -----

Prémio Município de Mogadouro	Valor total
Quadro de Excelência 1º Cíelo 50 alunos (35 euros)	1750 euros
Quadro de Excelência 2º Cíelo 43 alunos (45 euros)	1935 euros
Quadro de Excelência 3º Cíelo 27 alunos (50 euros)	1350 euros
Ensino secundário:	
Quadro de Excelência 17 alunos (150 euros)	2250 euros
Ensino profissionalizante:	
Quadro de Excelência 2 alunos (150 euros)	300 euros
Total	7585 euros

Importa, ainda, referir que a cerimónia do Dia do Diploma decorrerá no próximo dia 28 de outubro, pelas 20:30 h, na Casa da Cultura de Mogadouro. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, atribuir aos melhores alunos do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, o “*Prémio Município de Mogadouro*”, conforme listagem remetida pela escola, no montante total de sete mil quinhentos e oitenta e cinco euros (7.585,00€), numa cerimónia denominada “Dia do Diploma”, a ter lugar no dia vinte e oito de outubro do presente ano, na Casa da Cultura. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Pimentel e o senhor vereador, Francisco Guimarães, não estiveram presentes no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS DECLARAÇÕES APRESENTADAS – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número três mil e quarenta e um barra dois mil e vinte e três, datada de quatro de outubro do ano corrente, com a referência “2023, CBIBL, I, GE, 3041”, referente às declarações entregues no GAP (Gabinete de Apoio ao Presidente) pela senhora, Virgínia Vieira. -----

----- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 22/23 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 22/23, datado de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10102/23”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e sessenta e nove barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,3069” datada de nove de outubro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Para obter o referido apoio, procedeu à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado. -----

Importa referir que à data do presente pedido o filho da requerente completava 8 meses de idade, no entanto trata-se de um casal jovem, ambos desempregados e segundo a requerente à data do nascimento do menor encontrava-se com a situação contributiva no Serviço das Finanças por regularizar. -----

O agregado familiar já se encontra sinalizado devido à frágil condição socioeconómica em que se encontra, sem grande retaguarda familiar e com fracas condições habitacionais. -----

Devido às poucas condições habitacionais, a requerente procedeu a entrega do Formulário de Candidatura para o concurso habitacional em regime de arrendamento apoiado no Bairro Fundo Fomento que se encontra a decorrer desde 12 de setembro de 2023. -----

O casal é beneficiário do Rendimento Social de Inserção, no entanto deverá receber a primeira prestação em outubro de 2023, pelo que até à data não tiveram qualquer fonte de rendimento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o valor a atribuir seria de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Mais se informa que o suprarreferido nº2 do artigo 20º do Regulamento em questão, salvo melhor opinião, não impõe uma obrigatoriedade, porquanto utilizava o vocábulo “pode ser”. -----

Considerando o acima mencionado, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- Mais se deliberou, ordenar aos serviços competentes a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO

**ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 9 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 9 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10207/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e trinta e sete barra dois mil e vinte e três, de quatro de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3037", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 615,42 € (seiscentos e quinze euros e quarenta e dois cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 205,14 € (duzentos e cinco euros e catorze cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	68,38€	205,14€
Novembro	68,38€	
Dezembro	68,38€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	68,38€	205,14€
Fevereiro	68,38€	
Março	68,38€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	68,38€	205,14€
Maió	68,38€	
Junho	68,38€	
Total dos 9 meses: 615,42€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do

artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 68,38€ (sessenta e oito euros e trinta e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 615,42€ (seiscentos e quinze euros e quarenta e dois cêntimos). -----

----- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 10 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 10 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10208/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e trinta e quatro barra dois mil e vinte e três, de quatro de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3034", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 386,19 € (trezentos e oitenta e seis euros e dezanove cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 128,73 € (cento e vinte e oito euros e setenta e três cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	42,91€	128,73€
Novembro	42,91€	
Dezembro	42,91€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	42,91€	128,73€
Fevereiro	42,91€	
Março	42,91€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	42,91€	128,73€
Maior	42,91€	
Junho	42,91€	

Total dos 9 meses: 386,19€

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 42,91€ (quarenta e dois euros e noventa e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 386,19€ (trezentos e oitenta e seis euros e dezanove cêntimos). -----

----- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 11 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 11 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10222/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e sessenta e seis mil e vinte e três, de nove de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3060", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. ----- Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE	TOTAL
---------------	-------



Outubro	24,22€	72,66€
Novembro	24,22€	
Dezembro	24,22€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	24,22€	72,66€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	24,22€	72,66€
Maior	24,22€	
Junho	24,22€	
Total dos 9 meses: 217,98€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 217,98€ (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos). -----

----- **21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 12 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 12 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10231/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e cinquenta e nove barra dois mil e vinte e três, de nove de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3059", emitiu o

seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	24,22€	72,66€
Novembro	24,22€	
Dezembro	24,22€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	24,22€	72,66€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	24,22€	72,66€
Maió	24,22€	
Junho	24,22€	
Total dos 9 meses: 217,98€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--” *A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades*”; -----

-- “*O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais*”. -
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 217,98€ (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos). -----

----- **22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE**



ESTUDO: PROCESSO N.º 13 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 13 – Ano Letivo 2023/2024, datado de quinze de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10254/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e cinquenta e oito barra dois mil e vinte e três, de nove de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3058", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. ----- Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	24,22€	72,66€
Novembro	24,22€	
Dezembro	24,22€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	24,22€	72,66€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	24,22€	72,66€
Maió	24,22€	
Junho	24,22€	
Total dos 9 meses: 217,98€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores

alterações do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 217,98€ (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos). -----

----- **23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 14 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 14 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dois de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10255/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e cinquenta e sete barra dois mil e vinte e três, de nove de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3057", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 793,44 € (setecentos e noventa e três euros e quarenta e quatro cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 264,48 € (duzentos e sessenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	88,16€	264,48€
Novembro	88,16€	
Dezembro	88,16€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	88,16€	264,48€
Fevereiro	88,16€	
Março	88,16€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	88,16€	264,48€
Maió	88,16€	
Junho	88,16€	
Total dos 9 meses: 793,44€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 88,16€ (oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 793,44€ (setecentos e noventa e três euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

----- 24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 15 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 15 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dois de outubro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10257/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e três, de nove de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3055", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 466,20 € (quatrocentos e sessenta e seis euros e vinte cêntimos) sendo por cada trimestre o montante total de 155,40 € cento e cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º TRIMESTRE		TOTAL
Outubro	51,80€	155,40€

Novembro	51,80€	
Dezembro	51,80€	
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	51,80€	155,40€
Fevereiro	51,80€	
Março	51,80€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	51,80€	155,40€
Mai	51,80€	
Junho	51,80€	
Total dos 9 meses: 466,20€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 51,80€ (cinquenta e um euros e oitenta cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 466,20€ (quatrocentos e sessenta e seis euros e vinte cêntimos). -----

----- **25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 128 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 128 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10106/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil oitocentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e três, de dois de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE, 2828", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
 Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 56,39 € (cinquenta e seis euros e trinta e nove cêntimos). -----
 Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 676,68 € (seiscentos e setenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos)." ----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	56,39€	12
Outubro	56,39€	
Novembro	56,39€	
Dezembro	56,39€	
Janeiro	56,39€	
Fevereiro	56,39€	
Março	56,39€	
Abril	56,39€	
Maió	56,39€	
Junho	56,39€	
Julho	56,39€	
Agosto	56,39€	
Total	676,68€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----
 É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----
 ----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 56,39€ (cinquenta e seis euros e trinta e nove cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 676,68€ (seiscentos e setenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos). -----

----- **26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,**

ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 129 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 129 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10108/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e três, de dois de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 2985”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----”Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 20,00 (vinte euros). -----
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 240,00 € (duzentos e quarenta euros).” -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	20,00€	12
Outubro	20,00€	
Novembro	20,00€	
Dezembro	20,00€	
Janeiro	20,00€	
Fevereiro	20,00€	
Março	20,00€	
Abril	20,00€	
Maior	20,00€	
Junho	20,00€	
Julho	20,00€	
Agosto	20,00€	
Total	240,00€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 20,00€ (vinte euros), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 240,00€ (duzentos e quarenta euros). -----

----- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 130 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 130 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10113/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e três, de dois de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 2986”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 20,00 (vinte euros). -----
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 240,00 € (duzentos e quarenta euros).” -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	20,00€	12
Outubro	20,00€	
Novembro	20,00€	
Dezembro	20,00€	
Janeiro	20,00€	
Fevereiro	20,00€	
Março	20,00€	
Abril	20,00€	
Maior	20,00€	
Junho	20,00€	
Julho	20,00€	
Agosto	20,00€	
Total	240,00€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 20,00€ (vinte euros), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 240,00€ (duzentos e quarenta euros). -----

----- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 131 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 131 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10115/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e oitenta e sete barra dois mil e vinte e três, de dois de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE, 2987", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 40,14 € (quarenta euros e catorze cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 481,68 € (quatrocentos e oitenta e um euros e sessenta e oito cêntimos)." --

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	40,14€	12
Outubro	40,14€	
Novembro	40,14€	
Dezembro	40,14€	



Janeiro	40,14€	
Fevereiro	40,14€	
Março	40,14€	
Abril	40,14€	
Maiο	40,14€	
Junho	40,14€	
Julho	40,14€	
Agosto	40,14€	
Total	481,68€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 40,14€ (quarenta euros e catorze cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 481,68€ (quatrocentos e oitenta e um euros e sessenta e oito cêntimos). -----

----- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 132 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 132 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10117/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e três, de dois de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE, 2988", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----



Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 40,14 € (quarenta euros e catorze cêntimos). ----- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 481,68 € (quatrocentos e oitenta e um euros e sessenta e oito cêntimos).” --

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	40,14€	12
Outubro	40,14€	
Novembro	40,14€	
Dezembro	40,14€	
Janeiro	40,14€	
Fevereiro	40,14€	
Março	40,14€	
Abril	40,14€	
Maió	40,14€	
Junho	40,14€	
Julho	40,14€	
Agosto	40,14€	
Total	481,68€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----
 -- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 40,14€ (quarenta euros e catorze cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 481,68€ (quatrocentos e oitenta e um euros e sessenta e oito cêntimos). -----

----- **30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 133 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 133 – Ano Letivo 2023/2024,



datado de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10119/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e oitenta e nove barra dois mil e vinte e três, de dois de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE, 2989", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 51,92 € (cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 623,04 € (seiscentos e vinte e três euros e quatro cêntimos)."

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	51,92€	12
Outubro	51,92€	
Novembro	51,92€	
Dezembro	51,92€	
Janeiro	51,92€	
Fevereiro	51,92€	
Março	51,92€	
Abril	51,92€	
Maior	51,92€	
Junho	51,92€	
Julho	51,92€	
Agosto	51,92€	
Total	623,04€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela



requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 51,92€ (cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 623,04€ (seiscentos e vinte e três euros e quatro cêntimos). -----

----- **31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 134 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 134 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10120/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e noventa e um barra dois mil e vinte e três, de dois de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 2991”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 20,00 € (vinte euros). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 240,00 € (duzentos e quarenta euros).” -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	20,00€	12
Outubro	20,00€	
Novembro	20,00€	
Dezembro	20,00€	
Janeiro	20,00€	
Fevereiro	20,00€	
Março	20,00€	
Abril	20,00€	
Maior	20,00€	
Junho	20,00€	
Julho	20,00€	
Agosto	20,00€	
Total	240,00€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”;

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 20,00€ (vinte euros), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 240,00€ (duzentos e quarenta euros).

----- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 135 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 135 – Ano Letivo 2023/2024, datado de quinze de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10121/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL.

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e noventa e cinco barra dois mil e vinte e três, de dois de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 2995”, emitiu o seguinte parecer técnico:

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento.

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento.

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 45,00 € (quarenta e cinco euros).

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 540,00 € (quinhentos e quarenta euros).”

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	45,00€	12
Outubro	45,00€	
Novembro	45,00€	
Dezembro	45,00€	
Janeiro	45,00€	
Fevereiro	45,00€	
Março	45,00€	



Abril	45,00€	
Mai	45,00€	
Junho	45,00€	
Julho	45,00€	
Agosto	45,00€	
Total	540,00€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
 À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 45,00€ (quarenta e cinco euros), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 540,00€ (quinhentos e quarenta euros). -----

----- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 136 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 136 – Ano Letivo 2023/2024, datado de oito de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10122/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e noventa e seis barra dois mil e vinte e três, de dois de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE, 2996", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
 Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 92,52 € (noventa e cinco euros e cinquenta e dois centimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (n.º 2 e 3 do artigo 16.º), um apoio monetário total de 1 110,24 € (mil, cento e dez euros e vinte e quatro cêntimos).” -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	92,52€	12
Outubro	92,52€	
Novembro	92,52€	
Dezembro	92,52€	
Janeiro	92,52€	
Fevereiro	92,52€	
Março	92,52€	
Abril	92,52€	
Maior	92,52€	
Junho	92,52€	
Julho	92,52€	
Agosto	92,52€	
Total	1110,24€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10.º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 92,52€ (noventa e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1110,24€ (mil cento e dez euros e vinte e quatro cêntimos). -----

----- **34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 137 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 137 – Ano Letivo 2023/2024, datado de catorze de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10123/23", em que



solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e noventa e sete barra dois mil e vinte e três, de dois de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE, 2997", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 20,00 € (vinte euros). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 240,00 € (duzentos e quarenta euros)."

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	20,00€	12
Outubro	20,00€	
Novembro	20,00€	
Dezembro	20,00€	
Janeiro	20,00€	
Fevereiro	20,00€	
Março	20,00€	
Abril	20,00€	
Maió	20,00€	
Junho	20,00€	
Julho	20,00€	
Agosto	20,00€	
Total	240,00€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de



20,00€ (vinte euros), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 240,00€ (duzentos e quarenta euros). -----

----- **35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 138 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 138 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10124/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e três, de dois de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 2998”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 25,75 € (vinte e cinco euros e setenta e cinco cêntimos). Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 309,00 € (trezentos e nove euros).” -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	25,75€	12
Outubro	25,75€	
Novembro	25,75€	
Dezembro	25,75€	
Janeiro	25,75€	
Fevereiro	25,75€	
Março	25,75€	
Abril	25,75€	
Maió	25,75€	
Junho	25,75€	
Julho	25,75€	
Agosto	25,75€	
Total	309,00€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro "; -----



-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 25,75€ (vinte e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 309,00€ (trezentos e nove euros). -----

----- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 139 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 139 – Ano Letivo 2023/2024, datado de catorze de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10125/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e noventa e nove barra dois mil e vinte e três, de dois de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 2999”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 48,93 € (quarenta e oito euros e noventa e três cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 587,16 € (quinhentos e oitenta e sete euros e dezasseis cêntimos).” -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	48,93€	12
Outubro	48,93€	
Novembro	48,93€	
Dezembro	48,93€	
Janeiro	48,93€	

Fevereiro	48,93€	
Março	48,93€	
Abril	48,93€	
Maior	48,93€	
Junho	48,93€	
Julho	48,93€	
Agosto	48,93€	
Total	587,16€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 48,93€ (quarenta e oito euros e noventa e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 587,16€ (quinhentos e oitenta e sete euros e dezasseis cêntimos). -----

----- **37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 140 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 140 – Ano Letivo 2023/2024, datado de catorze de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10126/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e dois barra dois mil e vinte e três, de dois de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE, 3002", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 25,00 € (vinte e cinco euros). -----
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 300,00 € (trezentos euros).” -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	25,00€	12
Outubro	25,00€	
Novembro	25,00€	
Dezembro	25,00€	
Janeiro	25,00€	
Fevereiro	25,00€	
Março	25,00€	
Abril	25,00€	
Maior	25,00€	
Junho	25,00€	
Julho	25,00€	
Agosto	25,00€	
Total	300,00€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----
-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 25,00€ (vinte e cinco euros), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 300,00€ (trezentos euros). -----

----- **38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 141 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 141 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, residente no



concelho de Mogadouro, registado com a referência "10127/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e três barra dois mil e vinte e três, de dois de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE, 3003", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 60,31 € (sessenta euros e trinta e um cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 723,72 € (setecentos e vinte e três euros e setenta e dois cêntimos)." -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	60,31€	12
Outubro	60,31€	
Novembro	60,31€	
Dezembro	60,31€	
Janeiro	60,31€	
Fevereiro	60,31€	
Março	60,31€	
Abril	60,31€	
Maiο	60,31€	
Junho	60,31€	
Julho	60,31€	
Agosto	60,31€	
Total	723,72€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de

60,31€ (sessenta euros e trinta e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 723,72€ (setecentos e vinte e três euros e setenta e dois cêntimos). -----

----- **39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 142 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 142 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10188/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e catorze barra dois mil e vinte e três, de três de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE, 3014”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 21,21 € (vinte e um euros e vinte e um cêntimos). -----
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 254,52 € (duzentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos).” -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	21,21€	12
Outubro	21,21€	
Novembro	21,21€	
Dezembro	21,21€	
Janeiro	21,21€	
Fevereiro	21,21€	
Março	21,21€	
Abril	21,21€	
Maio	21,21€	
Junho	21,21€	
Julho	21,21€	
Agosto	21,21€	
Total	254,52€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----
----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 21,21€ (vinte e um euros e vinte e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 254,52€ (duzentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

----- **40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 143 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 143 – Ano Letivo 2023/2024, datado de catorze de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10190/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e treze barra dois mil e vinte e três, de três de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE, 3013", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 134,15 € (cento e trinta e quatro euros e quinze cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1 609,80 € (mil seiscentos e nove euros e oitenta cêntimos).” -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	134,15€	12
Outubro	134,15€	
Novembro	134,15€	
Dezembro	134,15€	
Janeiro	134,15€	

Fevereiro	134,15€	
Março	134,15€	
Abril	134,15€	
Maió	134,15€	
Junho	134,15€	
Julho	134,15€	
Agosto	134,15€	
Total	1 609,80€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 134,15€ (cento e trinta e quatro euros e quinze cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1 609,80€ (mil seiscientos e nove euros e oitenta cêntimos). -----

----- **41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 144 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 144 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10193/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e doze barra dois mil e vinte e três, de três de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE, 3012", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 50,98 € (cinquenta euros e noventa e oito cêntimos). --- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 611,76 € (seiscentos e onze euros e setenta e seis cêntimos).” -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	50,98€	12
Outubro	50,98€	
Novembro	50,98€	
Dezembro	50,98€	
Janeiro	50,98€	
Fevereiro	50,98€	
Março	50,98€	
Abril	50,98€	
Maio	50,98€	
Junho	50,98€	
Julho	50,98€	
Agosto	50,98€	
Total	611,76€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- ” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro ”; -----
 -- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos ”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 50,98€ (cinquenta euros e noventa e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 611,76€ (seiscentos e onze euros e setenta e seis cêntimos). -----

----- **42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 145 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 145 – Ano Letivo 2023/2024,

datado de treze de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10195/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e dezasseis barra dois mil e vinte e três, de três de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE, 3016", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 40,23 € (quarenta euros e vinte e três cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 482,76 € (quatrocentos e oitenta e dois euros e setenta e seis cêntimos)." --

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	40,23€	12
Outubro	40,23€	
Novembro	40,23€	
Dezembro	40,23€	
Janeiro	40,23€	
Fevereiro	40,23€	
Março	40,23€	
Abril	40,23€	
Maior	40,23€	
Junho	40,23€	
Julho	40,23€	
Agosto	482,76€	
Total	611,76€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela

requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 40,23€ (quarenta euros e vinte e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 482,76€ (quatrocentos e oitenta e dois euros e setenta e seis cêntimos). -----

----- 43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 146 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 146 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10199/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e quarenta e oito de dois mil e vinte e três, de quatro de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,3040”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 21,34 € (vinte e um euros e trinta e quatro cêntimos). --
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 256,08 € (duzentos e cinquenta e seis euros e oito cêntimos).” -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	21,34€	12
Outubro	21,34€	
Novembro	21,34€	
Dezembro	21,34€	
Janeiro	21,34€	
Fevereiro	21,34€	
Março	21,34€	
Abril	21,34€	
Maio	21,34€	
Junho	21,34€	
Julho	21,34€	
Agosto	21,34€	
Total	256,08€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

----- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----



-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 21,34€ (vinte e um euros e trinta e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 256,08€ (duzentos e cinquenta e seis euros e oito cêntimos). -----

----- 44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 147 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 147 – Ano Letivo 2023/2024, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10200/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e quarenta dois barra dois mil e vinte e três, de quatro de outubro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,3042”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 48,96 € (quarenta e oito euros e noventa e seis cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 587,52 € (quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos).” -

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	48,96€	12
Outubro	48,96€	
Novembro	48,96€	
Dezembro	48,96€	
Janeiro	48,96€	



Fevereiro	48,96€	
Março	48,96€	
Abril	48,96€	
Mai	48,96€	
Junho	48,96€	
Julho	48,96€	
Agosto	48,96€	
Total	587,52€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 48,96€ (quarenta e oito euros e noventa e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 587,52€ (quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

----- **45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 150 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 150 – Ano Letivo 2023/2024, datado de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10203/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e cinquenta e três barra dois mil e vinte e três, de nove de outubro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,3053", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----



Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 21,34 € (vinte e um euros e trinta e quatro cêntimos). -- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 256,08 € (duzentos e cinquenta e seis euros e oito cêntimos).” -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	21,34€	12
Outubro	21,34€	
Novembro	21,34€	
Dezembro	21,34€	
Janeiro	21,34€	
Fevereiro	21,34€	
Março	21,34€	
Abril	21,34€	
Maió	21,34€	
Junho	21,34€	
Julho	21,34€	
Agosto	21,34€	
Total	256,08€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 21,34€ (vinte e um euros e trinta e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 256,08€ (duzentos e cinquenta e seis euros e oito cêntimos). -----

----- **46 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**
– PEDIDO DE ANTÓNIO DE JESUS CALISTO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 5 SECÇÃO C DENOMINADO POR CABEÇO DA MEDORRA,



SITO NA FREGUESIA DE TÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, António de Jesus Calisto, datado de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua Artur Napoleão, n.º 74 – 1.º Frente-Centro-DTº, 4460-246 Senhora da Hora, registado com o número “762/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 5, secção-C, denominado por Cabeço da Medorra, na Freguesia de Tó. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 334/DOTU/23 IN, de seis de outubro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 47 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANTÓNIO PERA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE PARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 132 SECÇÃO B DENOMINADO POR SEIXO, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO OS GALEGOS E VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, António Pera, datado de nove de outubro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua da Capela, n.º 5, 5200-571 Vila dos Sinos – concelho de Mogadouro, registado com o número “792/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 132, secção-B, denominado por Seixo, na União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo. -----



----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua análise/informação n.º 337/DOTU/2023/VF, de dez de outubro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 48 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE GUILHERME DOS ANJOS MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 304 SECÇÃO D DENOMINADO POR MALHÃO, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRUNHOSINHO, CASTANHEIRA E SANHOANE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Guilherme dos Anjos Martins, datado de onze de outubro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua Municipal, n.º 8, 5200-120 Castanheira – concelho de Mogadouro, registado com o número “808/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 304, secção-D, denominado por Malhão, na União das Freguesias de Brunhosinho, Castanheira e Sanhoane. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua análise/informação n.º 351/DOTU/2023/VF, de dezoito de outubro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 49 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA DA ASCENSÃO FERREIRA – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 20 SECÇÃO 1B DENOMINADO POR TAPADA NOVA E N.º 33 SECÇÃO 1B DENOMINADO POR TAPADA NOVA, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRUNHOSINHO, CASTANHEIRA E SANHOANE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria da Ascensão Ferreira – Cabeça de Casal de Herança, datado de onze de outubro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua de Cima, n.º 17, 5200-384 Sanhoane – concelho de Mogadouro, registado com o número “809/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes n.º 20 secção 1B denominado por Tapada Nova e n.º 33 secção 1B denominado por Tapada Nova, na União das Freguesias de Brunhosinho, Castanheira e Sanhoane. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua análise/informação n.º 350/DOTU/2023/VF, de dezoito de outubro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “.....
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----
.....” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 50 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE AIDA DA CONCEIÇÃO SOEIRO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 363 SECÇÃO G DENOMINADO POR PERDIGOSA, SITO NA FREGUESIA DE BRUNHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Aida da Conceição Soeiro, datado de vinte e um de setembro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua de Igreja, n.º 12, 5200-100 Brunhoso – concelho de Mogadouro, registado com o número “825/23”, em que solicitou, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 363 secção G denominado por Perdigosa, na Freguesia de Brunhoso. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua análise/informação n.º 352/DOTU/2023/VF, de dezoito de outubro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese llegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 51 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 86 SECÇÃO I DENOMINADO POR PANTOLEIROS OU PANTOLEIROS, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria da Conceição Fernandes, datado de dezassete de outubro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua da Praça n.º 2, 5200-462 Urrós – concelho de Mogadouro, registado com o número “826/23”, em que solicitou, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável



à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 86 secção I denominado por Pontoleiros ou Pantoleiros, na Freguesia de Urrós.

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua análise/informação n.º 353/DOTU/2023/VF, de dezoito de outubro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

----- “

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 52 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO LOTE N.º 101 NA ZONA INDUSTRIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente a ficha de inscrição, assinada por Nuno Filipe Bastos Canhoto, com morada na Rua Guerra Junqueiro n.º 33, 5200-276 Mogadouro, registado com o número “2023,EXP,E,GE,1768”, em que solicitou a atribuição do lote número cento e um (101), sito na Zona Industrial de Mogadouro, para instalação de armazém. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua informação número três mil e sessenta e um barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, OTUAD, I, GE, 3061”, datada de nove de outubro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: ----

----- “

O presente requerimento diz respeito ao pedido de atribuição do lote nº 101, do loteamento industrial de Mogadouro. -----

Analisado o pedido e tendo em conta os elementos apresentados, informa-se que o lote se encontra disponível. -----

Este lote está inscrito sob o artigo matricial nº 3733-P, e registado na conservatória do registo predial de Mogadouro sob o número 3584/20170302. -----

O lote 101 nº 101 tem uma área de 1.873,50m2, área de implantação: 999,00m2, área de construção: 1.998,00m2, número de pisos: 2 acima da cota da soleira. -----

Mais se informa que este lote e destina a indústria, comércio e serviços. -----

Assim, entende-se que o lote poderá ser atribuído. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base na informação supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, tendo em consideração o interesse económico da empresa e com base no estipulado no Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro, publicado no *Diário da República*, em quatro de abril de dois mil e três e sua alteração, publicada no *Diário da República* de trinta de janeiro de dois mil e oito, vender ao empresário, Nuno Filipe Bastos Canhoto, contribuinte número 225 508 389, o lote número cento e um (101), sito no Loteamento Industrial de Mogadouro, para instalação de um armazém, com as seguintes descrições: -----

- Lote número cento e um (101) do Loteamento Industrial de Mogadouro, inscrito sob o artigo matricial número 3733-P e registado na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 3584/20170302, com área de 1.873,50 m². -----

----- De acordo com o Art.º 18.º do Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro o valor a pagar por m² é de 3,75€, sendo o montante a pagar pela aquisição do lote de 1.873,50 m² x 3,75€ = 7.025,63€. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município, outorgar a respetiva escritura de compra e venda. -----

----- 53 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CANDIDATURA AO PROGRAMA RIRPEC (REGULAMENTO DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO CONCELHIO) – PROC N.º 193/21 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOTU, I, GE, 3085”, datada de dez de outubro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Em resposta à deliberação do executivo apresentamos a fórmula de calculo do Processo de Obras Nº 193/21 - Requerente Vilma Cordeiro Ferreira -----

Realização de obras enquadradas no Programa D -----

AEI = Af + Acob + 0,50 Ac -----

AEI = Área envolvente a intervencionar -----

Af = Área de fachada (296,52M2) -----

Acob = Área de cobertura (56,52M2) -----

Ac= Área de construção (198,11M2) -----

AEI = 296,52 + 56,52 + 0,50 X 198,11 -----

Área Envolvente a intervencionar (AEI) = 452.09m2 -----

De acordo com a tabela de valores dos subsídios - anexo I ao RIRPEC- o Subsídio a atribuir é de 9.700€, mais 485€, porque cumpre o definido no nº 5 do artº 6º do RIRPEC - intervenções classificadas como Turismo no espaço Rural. -----

O total do subsídio a atribuir é de 10185.00 €.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um subsídio no montante de dez mil cento e oitenta e cinco euros (10.185,00€), calculado de acordo com a tabela de valores dos subsídios – Anexo I ao RIRPEC. -----



----- Mais se deliberou, ordenar aos serviços competentes a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- 54 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, datado de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três, registado com a referência “2023, EXP, E, GE, 1718” em que solicitou a isenção das taxas urbanísticas referentes ao pedido de informação prévia – obra de ampliação da UCCI , no valor de sessenta euros e cinquenta cêntimos (60,50€). -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação número três mil cento e vinte e um barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, OTUAD, I, GE, 3121”, de doze de outubro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: ----

-----“A Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, vem ao abrigo do disposto na alínea b) donº1, do art.º 8º, do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), solicitar isenção e pagamento de taxas urbanísticas referente ao pedido de Informação Prévia, referente á viabilidade de realização da obra de Ampliação da UCCI (Unidade Cuidados Continuados Integrados), sita na Avenida de Espanha, nº 1, em Mogadouro, no valor de 60.50€, conforme informação dos serviços de Atendimento do Balcão Único. -----

O requerente em causa pode beneficiar desta isenção por enquadrar-se no nº 1 do artº 8º do RGTM. De acordo com o definido no RGTM artigos 8º e 9º as isenções totais ou parciais previstas no regulamento estão dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do Município, e assim o assunto deverá ser enviado ao executivo municipal para deliberação.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o pagamento das taxas no montante de sessenta euros e cinquenta cêntimos (60,50€), referentes ao pedido de Informação Prévia, referente à viabilidade de realização da obra de Ampliação da UCCI (Unidade Cuidados Continuados Integrados). -----

----- 55 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil cento e sessenta e dois barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOTU, I, GE, 3162”, datada de dezassete de outubro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“ **Proposta** -----
O artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual, define a possibilidade de estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios: -----

- a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----

- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

O n.º 4 do mesmo artigo da referida Lei, explicita que nos municípios em que seja cobrada a TMDP como antecede, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

Considerando o exposto, tendo em vista a manutenção dos termos de aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem e ao abrigo das supramencionadas disposições legais e ainda do articuladamente disposto na alínea b), do nº 1 do artigo 25º, e da alínea ccc), do nº1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Mogadouro delibere: -----

1. Submeter a decisão da Assembleia Municipal, proposta para aprovação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2024, fixada em 0,25% sobre o total de faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público nos termos definidos no nº 3, do artigo 169º da Lei nº 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação; -----

2. Sob condição de aprovação, pela Assembleia Municipal, do proposto nos termos do número anterior, que seja dado conhecimento à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, da deliberação que seja tomada por aquele órgão deliberativo. -----

- a) (Fim da Proposta)” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), em zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%), sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público nos termos definidos no n.º 3, do artigo 169.º da Lei nº 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação. -----

----- Mais foi deliberado, que a presente proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal nos termos dos artigos nºs 33.º, n.º 1 da alínea ccc) e 25.º, n.º 1 da alínea b), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação. -----

----- Por fim, deliberou-se que, seja dado conhecimento à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, da deliberação tomada pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal). -----

----- **56 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – N.º DE CONSUMIDOR - 2957 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento via email de, Ema Parra, na qualidade de destinatário da fatura do consumidor de água n.º 2957, registado com a referência “2023, EXP, E, GE, 1716”, em que solicita o pagamento da fatura de água no montante de mil trezentos e dezasseis euros e sessenta e oito cêntimos (1.316,68€), no maior número de prestações possíveis. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e

Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil e sessenta e cinco barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,IEAAD,I,GE,3065”, datada de nove de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“De acordo com a informação da requerente, o pedido para pagamento da fatura de água em prestações deve-se ao facto de tal fatura ser originada por uma fuga de água detetada apenas aquando da receção da fatura. -----

Cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: “*Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.*” -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo “*poderá ainda ser autorizado excepcionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.*” -----

Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, autorizar o pagamento em 24 prestações iguais e sucessivas. -----

Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que “*No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.*” -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o requerente, a pagar em vinte prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- 57 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – N.º DE CONSUMIDOR - 79 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento via email de, Elisabete Santos, na qualidade de destinatário da fatura do consumidor de água n.º 79, registado com a referência “2023, EXP, E, GE, 1719”, em que solicita o pagamento da fatura de água no montante de mil quatrocentos e catorze euros e oitenta e nove cêntimos (1.414,89€), em prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil e sessenta e seis barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,IEAAD,I,GE,3066”, datada de nove de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“De acordo com a informação da requerente, o pedido para pagamento da fatura de água em prestações deve-se ao facto de tal fatura ser originada por uma fuga de água. -----

Cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: “*Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.*” -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo “*poderá ainda ser autorizado excepcionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.*” -----

Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, autorizar o pagamento em 24 prestações iguais e sucessivas. -----

Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que “*No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.*” -----

À Consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o requerente, a pagar em vinte prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- 58 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES E ALTERAÇÃO DO ESCALÃO – N.º DE CONSUMIDOR - 5067 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Joaquim Frontoura, na qualidade de consumidor de água n.º 5067, registado com a referência “9512/23, em que solicita a alteração de escalão e o pagamento da fatura de água no montante duzentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos (298,40€), em prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil e setenta e um barrá dois mil e vinte e três, com referência “2023,IEAAD,I,GE,3071”, datada de nove de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“De acordo com a informação do requerente, o pedido deve-se à existência de uma fuga de água. -----

Feita a análise do requerido, cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. No dia 06/04/2023 foi lido, pela prestadora de serviços, o contador n.º 006526, da marca RUEDAGUA, registando o contador nessa data a leitura de 1096m3. -----
2. No dia 14/08/2023 procedeu-se a nova leitura do contador, registando o mesmo 1240 m3. Nesse período (130 dias) foram consumidos 144m3, dando origem à fatura FTR 0100323/56135, no valor de € 298,40 (duzentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos) -----
3. Cita o número 2 do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas de 18/04/2023 que: “*Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.*” -----
4. O número 3, do mesmo artigo, refere que: “*No caso comprovado de rotura, os consumos serão faturados de acordo com o disposto no artigo 83.º e em especial no seu n.º 10*”. -----
5. De acordo com o número 10 do artigo 83.º “*Nos casos referidos nos números 7, 8 e 9, e caso se comprove a ocorrência de rotura, a qual terá sempre de ser informada/verificada pela fiscalização, ou erro de medição que terá de ser verificado pelos serviços técnicos, quando se verifique que da parte do utente tudo fez para evitar a fuga de água, o valor da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou saneamento, poderá apenas incidir sobre o consumo de água ou*” -----

efluente, conforme o caso, estimado pelo valor médio dos consumos de água ou efluente recolhido apurado entre as duas últimas leituras reais que antecederam a ocorrência, ou ainda no caso de não existir histórico de consumo com base no consumo médio de utilizadores com características similares, dividindo -se o consumo assim calculado pelos escalões correspondentes. -----

O volume remanescente será considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. -----

Ainda no caso de rotura comprovada, caso se verifique que a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, então não será considerada para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos”. -----

6. Apesar da apresentação da fatura para comprovar a existência de uma fuga, não foi a mesma verificada pelos serviços. -----

7. Relativamente ao pedido de pagamento em prestações, cita o n.º 1 do artigo 84.º do que: “Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.” -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo “poderá ainda ser autorizado excepcionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.” -----

Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, autorizar o pagamento em 6 prestações iguais e sucessivas. -----

**8. Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que “No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em -----
prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.” -----**

À Consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, manter o escalão da faturação e autorizar o requerente, a pagar em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- 59 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE A UM PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – N.º DE CONSUMIDOR - 901 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Ana dos Anjos – Cabeça de Casal de Herança de Maria Beatriz, na qualidade de consumidor de água n.º 901, registado com a referência “9127/23, em que solicita o pagamento da fatura de água em cinco prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil e setenta e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,IEAAD,I,GE,3074”, datada de nove de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Consultada, na presente data, a dívida por consumidor, conforme imagem em anexo, verifica-se que o valor em dívida é de € 500,90 (quinhentos euros e noventa cêntimos). -----



Cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: *“Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.”* -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo *“poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.”* -----

De acordo com a informação da requerente, o pedido para pagamento das faturas de água em prestações deve-se ao facto de não ter condições económicas para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, autorizar o pagamento em 5 prestações iguais e sucessivas. -----

Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que *“No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.”* -----

À Consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a requerente, a pagar em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- 60 FELISBINA DOS SANTOS GUEDES LOPES – PEDIDO DE PAGAMENTO DE RENDAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Felisbina dos Santos Guedes Lopes, registado com a referência “2023, EXP, E, GE, 1561”, em que solicitou ajuda para o pagamento das rendas de casa onde se encontra a residir e autorização para retirar algum material na casa número trinta e dois do Bairro Fundo de Fomento. -----

----- O chefe da DIOM – Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Varandas, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“As adaptações necessárias ao nível das acessibilidades foram resolvidas. Em relação ao pagamento das rendas, sou de opinião que o município deve suportar as mesmas, dado que a habitação só reuniu condições de habitabilidade no final do mês de setembro. À consideração superior.” -----

----- De acordo com o parecer supratranscrito a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o pagamento das rendas até ao mês de setembro (inclusive), da habitação onde a requerente reside, porquanto, a habitação “32” do Bairro Social, só reuniu condições de habitabilidade no final do mês de setembro. -----

----- Mais se deliberou, solicitar ao chefe da DIOM – Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais o acompanhamento das eventuais alterações tal como a retirada de materiais e equipamentos desnecessários. -

----- 61 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROTOCOLO – OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente o ofício 62/D de, João Manuel dos Santos Henriques, provedor da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, registado com a referência “2023, EXP, E, GE, 1706”, datado de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e três , em que solicitou a realização de um protocolo de financiamento entre a Câmara Municipal e a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, que abranja a parte que exceda o apoio financeiro obtido no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência. --

-----A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezanove de outubro de dois mil e vinte e três: -----

-----“A Entidade Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro (SCMM), NIPC, com morada fiscal em Rua 5 de Outubro, n.º 59, 5200-218 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, para efeitos de acreditação de capacidade financeira, de forma a poder cumprir os critérios de elegibilidade relativos a candidatura a submeter ao PRR, destinada a ampliar a Unidade de Cuidados Continuados de Longa Duração e Manutenção de Mogadouro, passando a sua capacidade de 24 para 50 camas. -----

O requerimento é apresentado pelo representante legal da entidade, o Provedor João Manuel dos Santos Henriques, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Instituição Particular de Solidariedade Social e que se dedica à atividade de Apoio Social a Pessoas Idosas, com o CAE 87301. -----

O Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro estabelece nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º, que são consideradas elegíveis para apoio “...as iniciativas de investimento de caráter comercial, prestação de serviços, industrial, turística, agrícola ou de outra área a admitir pelo Município, que, cumulativamente, reúnam os seguintes pressupostos: a) Sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho; b) Contribuam para a criação de novos postos de trabalho;. Considera-se que o presente pedido cumpre estas normas. Tratando-se de um pedido relativo a uma candidatura que ainda não foi submetida, pelo que não é possível ao requerente apresentar os documentos e informações solicitados nos Artigos 6.º e 9.º do Regulamento. Sobre esta ausência de elementos, remete-se a análise para o artigo 20.º do Regulamento, o qual salvaguarda que “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente regulamente serão integradas ou interpretadas por deliberação da Câmara Municipal”. -----

Assim, acolhendo-nos ao abrigo dos artigos supracitados e ao espírito do Regulamento aplicável, conclui-se que o presente requerimento se encontra em condições de ser aprovado, podendo ser estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições previstos no articulado regulamentar. -----

É quanto me cumpre informar.” -----

----- De acordo com o parecer supratranscrito a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a parte que não for financiada pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência no âmbito da medida “Investimento RE-C01-i02 – Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional dos Cuidados Paliativos”, mas tendo presente o nível de custos de



equipamento e material. -----
----- Mais se deliberou voltar a ponderar o assunto em futura reunião de Câmara, após comprovativo da aprovação da candidatura a receber pela Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro. -----

----- 62 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMISSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO E AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO REFERENTES AOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2023 (3.º TRIMESTRE) – PARA CONHECIMENTO: - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número três mil cento e setenta e oito barra dois mil e vinte e três, datada de dezanove de outubro do ano corrente, com a referência “2023, OTUAD, I, GE, 3178”, referente à emissão de alvarás de licenças de construção e autorizações de utilização referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2023 (3.º trimestre). -----

----- 63 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CEDÊNCIA DE UM LOTE NA ZONA INDUSTRIAL – REQUERENTE: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DO REI – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente o ofício 31/23 de, José António Freitas, presidente da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, registado com a referência “2023, EXP, E, GE, 1849”, datado de doze de outubro de dois mil e vinte e três, em que solicitou a cedência de um lote na Zona Industrial em troca dos terrenos do Bairro S. José – rua dos Frades. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua informação três mil cento e sessenta e três barra dois mil e vinte e três, com a referência “2023, OTUAD, I, GE, 3163” de dezanove de outubro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

-----“O presente requerimento diz respeito ao pedido de atribuição de um lote no loteamento industrial de Mogadouro par a construção de um armazém de recolhas de máquinas da junta de freguesia da união de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Virar de Rei. -----

Analísado o pedido, informo que o lote disponível, são os seguintes: -----

- O lote nº 71, com uma área de 2.034,00m², e permite uma área de implantação 1.106,00m². -----

- O lote nº 76, com uma área de 7.215,40m², e permite uma área de implantação 5.051,00m². -----

- O lote nº 84, com uma área de 3.253,15m², e permite uma área de implantação 2.094,00m². -----

- O lote nº 97, com uma área de 2.468,40m², e permite uma área de implantação 1.438,00m². -----

- O lote nº100, com uma área de 2.193,35m², e permite uma área de implantação 1.235,00m². -----

- O lote nº101, com uma área de 1.873,50m², e permite uma área de implantação 999,00m². -----

De referir ainda que estes lotes se destinam a Indústria, Comércio e Serviços conforme previsto no alvará do referido loteamento. -----

À consideração Superior;” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, ceder o lote n.º 71, do Loteamento Industrial de Mogadouro, com uma área de 2.034,00m², e que permite uma área de

implantação de 1.106,00m² à União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei. -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município, outorgar a respetiva escritura de cedência a título gratuito e em contrapartida das áreas cedidas no Bairro do Salgueiral. -----

----- 64 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – CONTA FINAL DA EMPREITADA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número três mil e duzentos barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 3200”, datada de vinte de outubro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: ---

-----“A fim de serem submetidos á consideração superior, para efeitos de **liquidação da empreitada** nos termos do estabelecido pelo artigo 399º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, e, em conformidade com o que estabelece pelo artigo 400º do mesmo diploma, enviam-se em anexo, para homologação, os elementos da Conta Final da Empreitada. -----

Obs: A conta final foi enviada ao adjudicatário em devido tempo, tendo este recusado a sua assinatura, justificando o facto com os argumentos que apresenta no documento que se anexa.” ---

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação da conta final referente à empreitada “Reformulação do Sistema de Tratamento de Águas Residuais Urbanas da Vila De Mogadouro”. -----

----- 65 ÁGUAS DO NORTE, S.A – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA PARA O ANO DE 2024 – SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NORTE DE PORTUGAL – PARA CONHECIMENTO:

- A Câmara Municipal tomou conhecimento do ofício CE-4915/2023, datado de onze de outubro do ano corrente, e registado com a referência “2023, EXP, E, GE, 1892”, referente à Atualização Tarifária para o Ano de 2024. -----

----- 66 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número três mil cento e noventa e cinco barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 3195”, datada de dezanove de outubro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Enquadramento: -----

- Recebemos do Adjudicatário via e-mail dia 08/03/2022, uma proposta de revisão parcial e Provisória de Preços no montante de 47.146,20€; -----



- Em cumprimentos do estabelecido pelo artigo 300.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e pelo DL n.º 73/2021 de 18 agosto, procedemos à correção do cálculo da Revisão de Preços Parcial e Provisória, importando a mesma num montante de 18.512,48€; -----
- Foi deliberado em reunião de Executivo de dia **12 de abril de 2022**, aprovar a proposta Revisão de Preços Parcial e Provisória no montante de **18.512,48€**; -----
- Vem o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio instituir o regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos que consiste em estabelecer um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos. -----
- À luz do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, vem o empreiteiro solicitar Revisão Extraordinária de Preços propondo o “método da fórmula alterada” aplicado a todo o prazo de execução da obra; -----
- A Fiscalização informa que: “...não aceitar a proposta de alteração da fórmula de cálculo...”,”...não aceitar o período proposto pelo adjudicatário para a Revisão de Preços...”,”**Propor que o cálculo seja efetuado com base no estipulado na alínea b) do artigo n.º3 do Decreto-Lei 36/22 de 20 de maio, ou seja, realizada segundo a fórmula contratualmente estabelecida, sendo para ao casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos, multiplicados pelo fator de compensação de 1,1.”,”Propor que o cálculo d Revisão Extraordinária seja feito obedecendo ao prazo legal da empreitada.” -----**
- Vem o adjudicatário solicitar em 17/10/2022, ao abrigo estipulado na alínea b) do artigo n.º 3 do Decreto-Lei 36/22 de 20 de maio a Revisão Extraordinária de Preços, no entanto, reitera que esta deve ser aplicada a todo o prazo da empreitada, incluindo prorrogações de prazo autorizadas pelo Dono de Obra. -----
- Foi deliberado em reunião de executivo de 08/11/2022 “(...) aprovar a revisão extraordinária de preços no valor total de 120.270,11€ (cento e vinte mil duzentos e setenta euros e onze centimos). Mais foi deliberado revogar a atribuição da revisão de preços parcial provisória no montante de 18.512,48€ tomada em reunião de Executivo de dia 12 de abril de 2022.” -----
- Em 6/10/2023, o Adjudicatário vem solicitar a atualização do cálculo da Revisão Extraordinária de Preços com base no estipulado na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, nos seguintes valores: -----
 - Trabalhos integrantes do contrato inicial – 398.859,38€ -----
 - Trabalhos integrantes dos trabalhos complementares com preço contratual – 58.331,30€ -----
 - Trabalhos integrantes dos trabalhos complementares com preço não contratual – 35.548,63€ -----

Face ao exposto, temos a informar o seguinte: -----

1. O pedido do Adjudicatário enquadra-se no n.º 2 do Decreto-Lei 36/22 de 20 de maio; -----
2. O pedido do Adjudicatário enquadra-se nas alíneas a) e b) do n.º 1 (um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio represente ou venha a representar durante a execução da obra 3% do preço contratual e a taxa de variação homóloga do custo seja superior a 20% referentes a dezembro de 2021 face ao mesmo mês de 2020 - Anexo 1) e no n.º 2 do artigo n.º 3 do Decreto-Lei 36/22 de 20 de maio; -----
3. De acordo com o já informado anteriormente, a referida revisão é efetuada segundo a alínea b) do n.º 3 do artigo n.º 3 do Decreto-Lei 36/22 de 20 de maio (coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos, multiplicados pelo fator de compensação de 1,1); -----
4. A Revisão Extraordinária é realizada segundo o **prazo legal da empreitada (540dias) por não ter enquadramento artigo n.º 4 do Decreto-Lei 36/22 de 20 de maio.** -----

5. A Revisão Extraordinária dos trabalhos complementares é dividida em trabalhos com preços contratuais e trabalhos com preços não contratuais, aplicada ao prazo de execução dos mesmos. -----

6. A atualização do cálculo da Revisão Extraordinária de Preços é efetuada mantendo os pressupostos do cálculo da Revisão Extraordinária de preços efetuada inicialmente e deliberada em 08/11/2022. -----

7. Conclusão: -----

Assim propomos: -----

a. A Revisão Extraordinária de Preços, dividida em: -----

i. Trabalhos integrantes do contrato inicial – 248.396,12€ -----

ii. Trabalhos integrantes dos trabalhos complementares com preço contratual TC1– 51.032,13€

iii. Trabalhos integrantes dos trabalhos complementares com preço não contratual TC1 – 23.001,56€ -----

iv. Trabalhos integrantes dos trabalhos complementares com preço não contratual TC2 – 10.658,74€ -----

v. Valor total da Revisão Extraordinária – 333.088,55€ (trezentos e trinta e três mil e oitenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----

Anexos: -----

ANEXO II – Relatório da Revisão de Preços -----

À consideração superior, ” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão extraordinária de preços referente à empreitada “Projeto de Construção da Cantina Escolar na Antiga Escola Preparatória Trindade Coelho”, nos seguintes termos: -----

- Trabalhos integrantes do contrato inicial – 248.396,12€ -----

- Trabalhos integrantes dos trabalhos complementares com preço contratual TC1– 51.032,13€ -----

- Trabalhos integrantes dos trabalhos complementares com preço não contratual TC1 – 23.001,56€ -----

- Trabalhos integrantes dos trabalhos complementares com preço não contratual TC2 – 10.658,74€ -----

- Valor total da Revisão Extraordinária – 333.088,55€ (trezentos e trinta e três mil e oitenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----

----- Mais foi deliberado, que ao valor total da Revisão Extraordinária no montante de trezentos e trinta e três mil e oitenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos (333.088,55€) aprovado em reunião de Câmara de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, subtrair o montante aprovado em reunião de Câmara de oito de novembro de dois mil e vinte e dois no valor de cento e vinte mil e duzentos e setenta euros e onze cêntimos (120.270,11€), perfazendo o montante total a pagar de duzentos e doze mil oitocentos e dezoito euros e quarenta e quatro cêntimos (212.818,44€). -----

----- Por último, deliberou-se por unanimidade, solicitar aos serviços competentes a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias dez e vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três na importância de um milhão quinhentos e um mil, duzentos e seis euros e um cêntimo (1.501.206,01€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às onze horas e dois minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel



